

RESOLUÇÃO nº 776/2019 – SESA

Dispõe sobre a incorporação do Hospital Oswaldo Cruz ao Complexo Hospitalar do Trabalhador

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando,

- que o Hospital Oswaldo Cruz foi inaugurado em 1928 e possui perfil assistencial para atendimento de Infectologia com baixa complexidade assistencial;
- que na estrutura do Complexo Hospitalar do Trabalhador não há uma unidade hospitalar de baixa complexidade para atendimento em infectologia e intercorrências clínicas dos pacientes de trauma;
- que os indicadores financeiros e assistenciais apontam para uma taxa de ocupação pequena, leitos inativos ou subutilizados;
- que a existência de uma unidade de baixa complexidade no Complexo permitirá a ocupação dos leitos de alta complexidade por pacientes críticos e uma linha de cuidado hierarquizada e linear;
- que o Hospital do Trabalhador (HT) é a maior unidade hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde e tornou-se um centro de excelência reconhecido regionalmente e a nível nacional nestes últimos 20 anos, o qual mantém modelo de gestão técnico voltado à eficiência assistencial e de qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º Incorporar ao Complexo Hospitalar do Trabalhador – CHT a seguinte unidade:

Hospital Oswaldo Cruz - HOC, sito na Rua Ubaldino do Amaral, 545 - Alto da XV, que passará a ser denominado Hospital de Infectologia e Retaguarda Clínica (HIRC).

Parágrafo Único: Em virtude do modelo de gestão praticado, é indicada a incorporação desta unidade integralmente (administrativa, técnica e operacional) pelo Hospital do Trabalhador.

Art. 2º Serão desenvolvidas no Complexo Hospitalar do Trabalhador, prioritariamente e sem prejuízo de outras modalidades de atendimentos, as seguintes atividades assistenciais: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica de Doenças Ocupacionais, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Traumatologia, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrico e Traumatológico, Atendimento as Mal Formações Crânio Faciais, Infectologia, Reabilitação aos Portadores de Patologias Ortopédicas nas Coagulopatias, Hemoglobinopatias Hereditárias e Anemia Falciforme, reabilitação nas áreas das Deficiências Física, Visual e Auditiva garantindo o atendimento integral dos usuários do SUS por meio de diagnóstico, consultas, exames, avaliação funcional, tratamento clínico, terapias, atendimento ao usuário do SUS com necessidade especiais na área de odontologia.

Art. 3º A abrangência deste complexo hospitalar dará suporte estratégico ao Sistema Único de Saúde de Curitiba, Região Metropolitana e todo o Estado do Paraná.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

121857/2019

